



MENSAGEM Nº 005/2024

Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a altera a Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito às necessidades administrativas do Poder Executivo Municipal, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com o incluso Projeto de Lei pretendemos criar o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias, objetivando fortalecer o relacionamento da Prefeitura de Cariacica com a sociedade, expandindo o diálogo, o relacionamento e a participação social.

Pretendemos também transformar 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, em Assessor Executivo de Engenharia e Obras, símbolo CE1, e 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1.





As Secretarias Municipais de Assistência Social e Obras justificaram a importância dos cargos de Assessor Executivo de Engenharia e Obras e Assessor Técnico de Gabinete no âmbito da Administração Municipal como um todo, atendendo ao interesse público.

Portanto, por meio dessa reestruturação, estamos imprimindo uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade.

Por fim, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual — LOA e é compatível com o Plano Plurianual — PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 90, incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XIII – prover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da lei complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 02 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias, símbolo AP, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP, o qual fica inserido no Anexo III da Lei nº 5.283/2014.

§ 1º O cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias está subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 2º São atribuições do Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias:

I – assessorar ao Prefeito ou Secretários Municipais na formulação e aplicação de planos, projetos e programas de âmbito comunitário;

II – promover, dirigir e coordenar a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e as lideranças comunitárias do Município;

III – oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação comunitária municipal;





IV – assessorar e contribuir na concretização das políticas, diretrizes, projetos, programas e prioridades definidas pelo Governo Municipal;

VIII – manter o Prefeito informado sobre os temas de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações comunitárias;

IX – participar de tarefas, missões, representações e afins, quando designado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

X – desenvolver ou assessorar na elaboração de estudos técnicos nas áreas de políticas públicas, a partir de atuação conjunta com as Secretarias Municipais das áreas envolvidas, formulando e propondo intervenções concretas na realidade local, com vistas a consolidação dos processos de modernização e expansão das atividades municipais;

XI – coordenar a produção de informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios para a tomada de decisões na área;

XII – manter cadastro atualizado das organizações comunitárias e principais lideranças de interlocução com os gestores municipais;

XIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º Ficam 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, transformados em Assessor Executivo de Engenharia e Obras, símbolo CE1, e inseridos no Anexo XVIII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 3º São atribuições do Assessor Executivo de Engenharia e Obras:





I – auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Obras no exercício de suas atribuições;

II – organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle de planos, programas e ações da Secretaria Municipal de Obras;

III – administrar, orientando a gestão e o monitoramento das atividades, a implantação de obras e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica;

IV – articular-se com as áreas de estudos e projetos da própria Secretaria e demais Secretarias do Governo Municipal, acompanhando as propostas na sua fase de elaboração, fornecendo e recebendo subsídios que orientem a elaboração e a execução das obras e serviços municipais;

V – articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria Municipal de Obras, no sentido de agilizar as ações a serem implementadas;

VI – administrar sistema de gerenciamento de obras estruturantes, planejando e preparando as intervenções, bem como monitorando a execução das atividades no tempo, no espaço e nas opções técnicas adequadas;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º Fica 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, transformado em Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1, e inserido no Anexo XII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

